



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 76528-89309-C34FB

Decisão TC-0655/2024-6



svm/gs

Decisão 00655/2024-6 - 1ª Câmara

Processo: 06618/2023-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SILVIA MARIA MARTINS PIMENTEL MARQUES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – SISTEMA CIDADES NORMALIZADO PELA IN TC 68/2020 - REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com proventos integrais, por meio da **PORTARIA Nº 292/2022**, a contar de **01/09/2022**, fundamentada no **art. 43, § 1º, Inciso I, art. 44 da Lei Orgânica do Município de Vitória, com redação dada pela art. 2º da Emenda Lei Orgânica do Município de Vitória nº 72/2021 e art. 1º, §§ 1º ao 4º, art. 4º, Inciso I e III, §§ 1º, 3º, 4º e arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 08/2021.**

A servidora aposentou-se no cargo de **Auxiliar de Enfermagem, Grupo I, Subgrupo “B”, Classe I, Referência “A”**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de

Vitória. A incapacidade definitiva da servidora foi atestada por meio do Laudo médico (evento 03) emitido em 28/10/2021, com proventos integrais. Nesse sentido, a apuração do tempo de serviço não é necessária, em decorrência de moléstia grave da interessada.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 1.212,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 03639/2023-4**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05897/2023-6**, de lavra do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 5/2023, homologada em 20/06/2023, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS**Relatora****1. DECISÃO TC-0655/2024-6:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 292/2022, que concede aposentadoria à Sra. **SILVIA MARIA MARTINS PIMENTEL MARQUES**, a contar de **01/09/2022**, com proventos fixados em **R\$ 1.212,00**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 22/03/2024 - 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente